

1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADOS DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/05/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Srs. Auditores:

NIXON ALEXSANDRO FIORI ----- Presidente -----

NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS -----

JOSE MARIO PIROLO NETO -----

RENAN MORESCO PIRATH ----- Procurador-----

1- Processo Nº 001/2025: Evento: Copa Brasil de Paraciclismo de Estrada 2025 – Etapa 1, realizado na cidade de Indaiatuba/SP. **Denunciado:** SOELITO GOHR, atleta da equipe Indaiatuba Cycling Team, nas penas do Art. 243-G, na forma do Art. 184 do CBJD. **Auditor Relator:** Dr. Nikolas Salvador Bottós. **RESULTADO:** “Denúncia julgada procedente, por unanimidade, para condenar Soelito Gohr, atleta da equipe Indaiatuba Cycling Team, a pena de suspensão de cinco partidas, provas ou equivalentes e multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), pela segunda conduta, por infração ao Art. 243-G do CBJD, tendo sido, por unanimidade, absolvido da primeira conduta. As partidas, provas ou equivalentes que eventualmente deixou de disputar poderão ser abatidas do prazo em que cumpriu suspensão preventiva, aplicada em 16 de março de 2025. Foram produzidas provas audiovisuais e foi ouvido o depoimento pessoal do atleta Soelito Gohr e da atleta Amanda Antunes de Paiva como informante.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de até 07 (sete) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

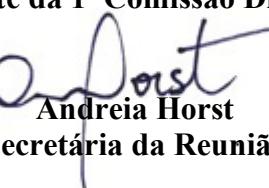
- A defesa do atleta Soelito Gohr foi por si exercida e assegurada, na forma do art. 29 do CBJD.

Razões e fundamentos constam no link de gravação da sessão de julgamento:

[Gravacao Sessao de Instrucao e Julgamento do STJD - Processo 001-2025 - 19.05.2025.19.30.mp4](#)



NIXON ALEXSANDRO FIORI
Presidente da 1^a Comissão Disciplinar



Andreia Horst
Secretária da Reunião